



DESPACHO DE SOLICITAÇÃO

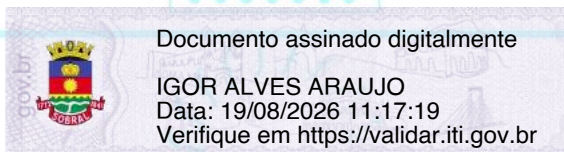
DE: Presidente da Equipe de Planejamento

PARA: Coordenadoria Financeira

Assunto: Existência e disponibilidade orçamentária para custeio das despesas (confirma).

Considerando as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, e tendo em vista a necessidade da consultoria e assessoria jurídica ao Município de Sobral - CE, destinados ao diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do Município e a estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024., solicito que seja confirmada a existência de saldo orçamentário, que informe as dotações, o elemento de despesa para empenho.

Informo que a proposta obtida representa a remuneração da contratada será limitada a **4,5% (quatro e meio por cento)** do valor nominal bruto dos créditos perseguidos pelo Município. A base de cálculo da remuneração da contratada será o valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município, observado o limite máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivamente devido ao Município em decorrência da cessão onerosa.



IGOR ALVES ARAUJO

Presidente da Equipe de Planejamento

Matrícula nº 21285





DESPACHO DE INFORMAÇÃO

DE: Coordenadoria Financeira

PARA: Presidente da Equipe de Planejamento das Contratações

Em atendimento ao disposto no art. 150 da Lei Federal nº. 14.133/21 e ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº.101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Considerando que o objeto do presente processo trata da contratação de serviços jurídicos especializados, com remuneração condicionada ao êxito da demanda judicial, mediante remuneração limitada a **4,5% (quatro e meio por cento)** do valor nominal bruto dos créditos perseguidos pelo Município. A base de cálculo da remuneração da contratada será o valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município, observado o limite máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivamente devido ao Município em decorrência da cessão onerosa.

Considerando que a obrigação de remuneração da Contratada somente surgirá na hipótese de êxito da demanda judicial, inexistindo, portanto, despesa pública imediata ou obrigação financeira presente;

Informa-se que:

I – Não há, neste momento, necessidade de indicação de dotação orçamentária específica, tendo em vista o caráter eventual e condicionado da despesa;

II – A remuneração da Contratada, conforme cláusulas contratuais, ficará condicionado à efetiva formalização da cessão onerosa e ao ingresso financeiro dos respectivos recursos nos cofres do Município. Sendo assim, a remuneração da contratada será limitada a **4,5% (quatro e meio por cento)** do valor nominal bruto dos créditos perseguidos pelo Município. A base de cálculo da remuneração da contratada será o valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município, observado o limite máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivamente devido ao Município em decorrência da cessão onerosa.

III - Caso haja vinculação da verba a ser recebida, a contraprestação devida à contratada será adimplida prioritariamente com a parcela correspondente aos juros de mora integrantes dos créditos cedidos, até o limite de seu valor. Eventual saldo remanescente somente poderá ser adimplido com recursos próprios e desvinculados de finalidades constitucionais ou legais;

IV – Quando do efetivo ingresso dos valores decorrentes de eventual êxito da demanda, será promovida a devida adequação orçamentária e financeira, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado digitalmente

ROMULO MONTEIRO GUIMARAES
JUNIOR

Data: 19/08/2026 14:34:39

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROMULO MONTEIRO GUIMARAES JUNIOR

Coordenador Administrativo Financeiro da Secretaria das Finanças

Matrícula nº 48695